



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE**

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 451 – Ed. Petro Tower – Sala 1601, - Bairro Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050-335

Telefone: 2732224775

Ofício SEI nº 51/2020-CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória/ES, 14 de outubro de 2020

**Ao Comitê Interfederativo - CIF**

A/C: Srº. Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Comitê Interfederativo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70.818-900.

**Assunto:** Informação ao CIF e demais órgãos envolvidos, dos prejuízos que serão causados pela interrupção dos estudos previstos no Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática - PMBA, na Porção Capixaba do Rio Doce e Região Marinha e Costeira Adjacente, em atendimento à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, ocasionado pela rescisão unilateral, e imotivada, por parte da Fundação Renova, do Acordo de Cooperação Técnico com a Fundação Espírito-Santense de Tecnologia/Rede Rio Doce Mar - RRDM/FES.

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02070.007665/2018-83.

Prezados,

Considerando que a Fundação Renova foi criada com o objetivo de dar celeridade ao cumprimento das Cláusulas estabelecidas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e consequentemente às ações de avaliação de impacto e recuperação dos danos ambientais gerados pelo rompimento da barragem de rejeitos que escoaram por uma extensão de 670 quilômetros de cursos de água, desde o município de Mariana, em Minas Gerais, até Linhares no rio Doce, atingindo uma extensa região marinha, em quase todo o litoral do Espírito Santo e extremo sul da Bahia;

Considerando que o Rompimento da Barragem aconteceu em novembro de 2015, e somente ao final de 2018 a Fundação Renova iniciou os estudos do PMBA através da RRDM/FEST;

Considerando que até setembro de 2018 todo o monitoramento realizado se deu através de parcerias técnicas e financeiras entre os órgãos públicos e universidades, que mais tarde vieram a se compor numa Rede Rio Doce Mar- RRDM, de âmbito nacional.

Considerando que a Cláusula nº 165 do TTAC determina que a Fundação Renova deverá:

...

*III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.*

...

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** *O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitoram sua execução.*

Considerando a rescisão unilateral, e imotivada, por parte da Fundação Renova de seu Acordo de Cooperação Técnica com a Rede Rio Doce Mar e a consequente parada na realização dos estudos por tempo indefinido e incerto;

Considerando que a Fundação Renova não apresentou comunicação prévia à CTBio e que esta câmara foi informada do fato gravíssimo pelos órgãos ambientais do Espírito Santo, não tendo até o presente momento a CTBio recebido nenhuma comunicação oficial, e sim apenas uma apresentação em reunião, de cópia do ofício encaminhado 'a FEST informando a rescisão;

Considerando que a Fundação Renova não apresentou justificativas plausíveis para a interrupção dos estudos, faltando com transparência à CTBio e à sociedade atingida;

Considerando que as universidades organizadas em rede vem atuando na investigação do desastre desde novembro de 2015 e apoiando os órgãos ambientais em análises e estudos sobre o impacto no território capixaba, sendo detentores do conhecimento da região, especialmente antes do rompimento da barragem;

Considerando ser este PMBA o principal projeto em andamento na CTBio, tendo em vista o impacto na biodiversidade aquática causado pelo desastre, que vinha sendo executado com alta qualidade e confiabilidade de dados, gerando informações que subsidiam inclusive ações em outras Câmaras Técnicas e Programas de responsabilidade da Fundação Renova;

Considerando que esta decisão unilateral da Fundação Renova vai contra a Deliberação CIF nº 279/2019 (e retificação), cujo item 3 foi elaborado justamente para impedir a interrupção do processo e consequente perda de dados, qualidade e continuidade no monitoramento;

Considerando que o acordo de cooperação com a RRDM/FEST foi apresentado pela Fundação Renova oficialmente ao CIF em atendimento ao item 3 da Deliberação CIF 279/2019 que garantiria a execução dos estudos por 5 anos ininterruptamente;

Esta CTBio, vem apresentar ao Comitê Interfederativo - CIF, e as instituições que o compõe, com responsabilidades próprias, os prejuízos irreversíveis, científicos e materiais, que serão causados com o cancelamento do acordo de cooperação com a FEST/RRDM e a consequente interrupção dos estudos, uma vez que haverá descontinuidade na coleta de dados que deveriam ser retomados ainda neste período seco, em outubro de 2020, compensando a paralisação desde março por conta da Pandemia.

Caso a rescisão se efetive, não se vê como possível, face as experiências atuais, se elaborar projetos, aprová-los no âmbito da CT, selecionar executores, contratar e iniciar as coletas no próximo período chuvoso, de novembro a fevereiro, gerando uma real possibilidade de não haver coleta de informações por um longo período, que não mais poderão ser recuperadas, o que prejudicará a compreensão dos impactos causados pelo desastre no meio aquático do Rio Doce e Mar, assim como o estabelecimento das medidas mitigadoras e a comunicação da realidade aos atingidos.

A CTBIO não acredita em uma retomada rápida dos estudos do PMBA, caso a rescisão se efetive. Temos vários casos de estudos executados para atendimento das cláusulas da CTBIO que demoraram longo tempo para serem efetivados. Como exemplo atual, estamos aguardando a Fundação Renova contratar o sistema de Gestão de Dados de Biodiversidade há mais de dois anos. Além disso, estamos há quatro anos aguardando o lançamento dos editais da FAPEMIG para execução do PMBA em Minas Gerais e ainda não temos previsão de quando terão início o levantamento dos dados à campo. A avaliação dos impactos do desastre em MG ainda não teve seu início de forma efetiva, causando uma perda irreparável de conhecimento. Outro exemplo são os estudos de inovação através de editais que estão sendo conduzidos pela Renova no âmbito da CTEI e que também ainda foram iniciados até hoje.

Além do problema da morosidade da contratação em si dos estudos, o PMBA é extremamente complexo e demanda uma organização institucional para pesquisa que envolve estrutura física, preparação das equipes de experts, estrutura de gestão de pessoal, de dados e informações; aquisição de equipamentos especializados e importados e principalmente um profundo conhecimento científico da região.

Qualquer estratégia de substituir o atual PMBA, mesmo depois de aprovada e contratada demandará tempo para mobilização e início (preparação de toda esta estrutura antes da ida à campo para obtenção dos dados).

Para demonstrar a complexidade de todo o processo segue em anexo um histórico do acompanhamento da cláusula 165 na CTBIO (ANEXO 1);

Portanto a substituição do PMBA ou da entidade responsável pelo mesmo, caso venha a ocorrer, deve de dar sem prejuízo à pesquisa em andamento e com garantia de continuidade dos estudos.

Além da perda de dados por um longo período, há que se considerar que a substituição da entidade executora dos estudos pode acarretar em perda de qualidade:

A RRDM, constituída por 28 instituições públicas de ciência e tecnologia nacionais e que tem a UFES como coordenadora, se tornou naturalmente o grupo com capacidade técnica e estrutura para execução de um monitoramento tão amplo e tão complexo. Com investimento significativo já feito, portanto com menor custo no presente e no futuro, deixando legado nas regiões atingidas;

O trabalho da RRDM demonstrou excelência ao conseguir estabelecer uma metodologia de evidências de impacto que de fato demonstram alterações importantes na biota e ambientes estudados ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, o que fica evidenciado especialmente no relatório apresentado após dois anos de pesquisa;

O trabalho da RRDM tem servido de suporte para outros processos dentro do sistema CIF.

Os dados de Ecotoxicidade e contaminação do pescado, são repassados para Câmara Técnica de Saúde e GT-pesca, para que os órgão competentes possam apresentar com mais clareza para a sociedade e para os atingidos quais impactos à saúde humana decorrente do consumo de pescados provenientes da região afetada pelo acidente;

Os dados dos impactos encontrados nas Unidades de Conservação na área atingida pelos rejeitos é utilizado para atendimento também à cláusula 181, cujos estudos também serão prejudicados;

O Plano de manejo de rejeitos utiliza dos dados do PMBA, principalmente no trecho 17;

Os dados do PMBA são complementares aos do PMQQS e a perda destes dados acarretará na perda da compreensão dos impactos na qualidade das águas.

Portanto a substituição do PMBA ou da entidade responsável pelo mesmo, caso venha a ocorrer, deve ser dar devidamente justificada e com garantias que não haverá perda de qualidade nos estudos.

Com a suspensão dos trabalhos da Rede Rio Doce Mar, não só o sistema CIF ficará sem as informações valiosas sobre os impactos do desastre, mas principalmente todos os atingidos ficarão sem as respostas que tanto buscam e que estavam sendo apresentadas, especialmente a partir do segundo relatório anual.

Sendo assim, diante do exposto, a Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação informa que não aprovou a interrupção do Acordo de Cooperação Técnica, solicitando por ofício reconsideração do mesmo pela RENOVA, até que nova proposta de execução seja apresentada e validada na CTBio e CIF.

Ato contínuo, solicitamos ao CIF que adote todas as providências possíveis para garantir a continuidade da execução do PMBA na forma atual, eliminando qualquer risco de interrupção deste monitoramento, impedindo definitivamente a rescisão unilateral e imotivada da Fundação Renova para com o acordo de cooperação técnica com a RRDM.

Caso a Fundação Renova apresente justificativas técnicas que endossem a substituição da estratégia de execução do PMBA, a CTBIO estará pronta para analisar e orientar a proposta com os devidos apontamentos técnicos e recomendações. Contudo há que se estabelecer um processo de transição que garanta a continuidade dos estudos com qualidade.

Atenciosamente,

**FREDERICO DRUMOND MARTINS**

(Coordenador da Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade - CTBio/CIF)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Drumond Martins, Coordenador CTBIO**, em 14/10/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7878646** e o código CRC **EB9E3F27**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL